



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO E DIGNIDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 410/2025

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre”, a Mensagem Governamental nº 65/2025, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 10-12-25

Hora: 11:35

Recebido:

Ruberto Góes

Foto: Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 829

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro

Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7408 / e-mail: juridico.riobrancoac@gmail.com



PROJETO DE LEI N° DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 65/ 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei **“Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco - Acre”.**

A proposição legislativa ora apresentada resulta de uma análise criteriosa da estrutura normativa e financeira que subsidia o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso Município. Após minucioso estudo da legislação em vigor, em especial da Lei Municipal nº 2.024/2013 e do Regimento Interno do Conselho de Saúde, verificou-se a necessidade de promover um ajuste de ordem orçamentária e financeira, a fim de alinhar a alocação de recursos aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na gestão pública, sem, contudo, comprometer a autonomia e a plena operacionalidade do referido Conselho.

O artigo 16 da mencionada Lei estabelece, em seus parágrafos, um mecanismo de financiamento que vincula um percentual fixo do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) ao Conselho Municipal de Saúde. O parágrafo segundo determina que a dotação orçamentária para o funcionamento do CMS corresponderá a 0,3% (zero vírgula três por cento) do orçamento anual da SEMSA. O parágrafo primeiro atribui ao Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade por prover tais recursos, e o parágrafo terceiro detalha a utilização dos valores, incluindo o provimento dos Conselhos Populares de Saúde (COPS).

Embora a intenção do legislador à época tenha sido a de garantir a autonomia financeira do controle social, a vinculação de um percentual fixo sobre um



dos maiores orçamentos da estrutura administrativa municipal resultou, na prática, na

destinação de um montante que se revela excessivo para as despesas de custeio e manutenção do Conselho. A obrigação legal do Poder Executivo, em conformidade com a legislação federal e com o próprio caput do artigo 16, é garantir a infraestrutura e os recursos necessários ao pleno funcionamento do órgão, o que abrange despesas com passagens, diárias, material de expediente, apoio técnico-administrativo e outras necessidades operacionais, mas não a transferência de um valor percentual desvinculado de um plano de aplicação concreto e devidamente justificado anualmente.

Ademais, uma análise de direito comparado municipal e estadual aponta que a fixação de um percentual orçamentário específico e imutável para o custeio de Conselhos de Saúde não constitui a prática predominante na Federação. A regra geral é a previsão de dotação orçamentária própria, inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, dimensionada a partir das necessidades reais e do planejamento de atividades do Conselho, o que confere maior racionalidade e flexibilidade à gestão dos escassos recursos públicos.

É fundamental ressaltar que a revogação dos parágrafos em questão não implicará em qualquer prejuízo ao funcionamento, à autonomia ou à capacidade fiscalizatória do Conselho Municipal de Saúde. O caput do artigo 16, que permanecerá em pleno vigor, já impõe à Secretaria Municipal de Saúde o dever de assegurar a "dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CMS/RBR". A alteração proposta visa, unicamente, a otimizar o modelo de financiamento, substituindo a rigidez de um percentual por um mecanismo mais eficiente de alocação de recursos, com base nas reais necessidades demonstradas pelo Conselho, garantindo que o erário seja empregado com a máxima economicidade.

A desvinculação permitirá que o excedente financeiro, hoje compulsoriamente destinado ao Conselho para além de suas necessidades de subsistência, seja realocado para a finalidade precípua da pasta: a ampliação e qualificação das ações e serviços de saúde ofertados à população de Rio Branco.

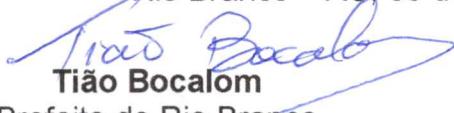


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Diante do exposto, e convicto da relevância e da justeza da medida para a otimização da gestão dos recursos da saúde em nosso Município, conclamo os nobres Pares a apoarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2025.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco